



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PERÍODO 2022-2024

(21ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 38/98

Contrato nº 006/98-STN/COAFI, de 24 de março de 1998
entre a União e o Estado do Espírito Santo

Vitória - ES, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 21ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

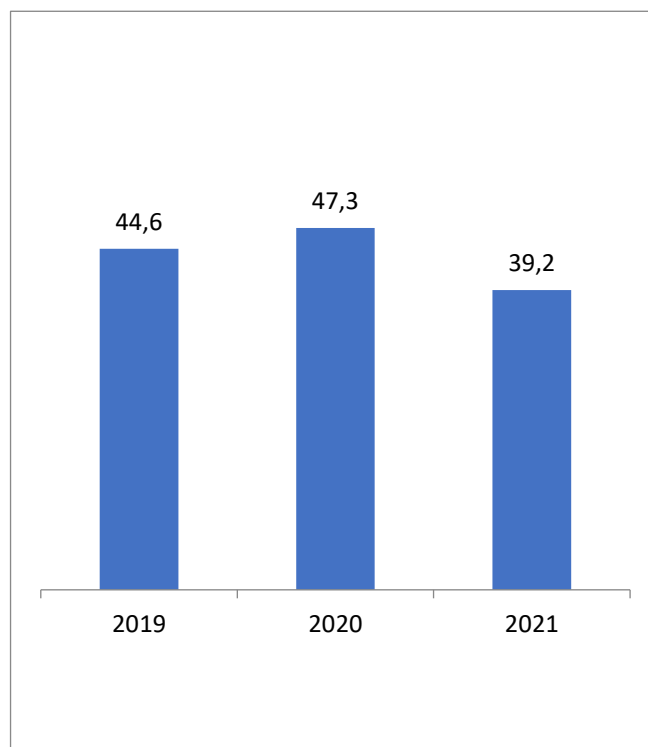
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

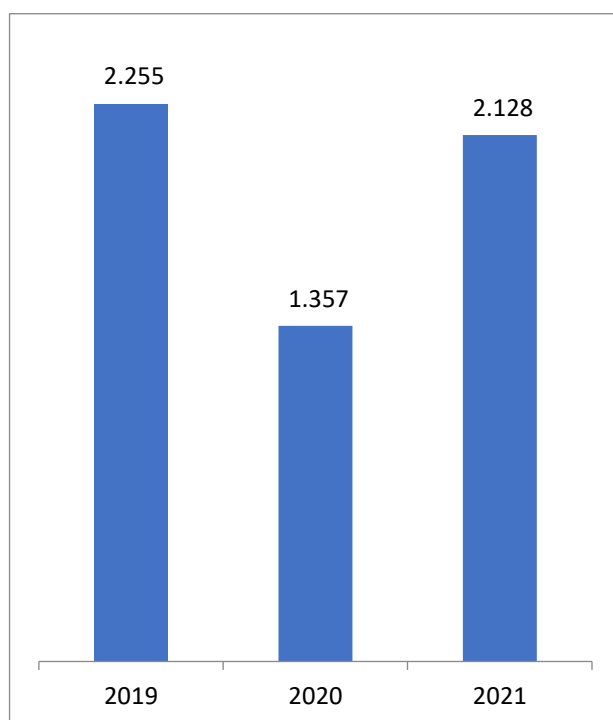
Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

Os dados da dívida consolidada apresentaram um pequeno aumento no triênio mencionado, partindo de R\$ 7.049 milhões em 2019 e atingindo R\$ 7.396 milhões em 2021, o que representa um crescimento nominal de 4,9%. Adicionalmente, a RCL aumentou 19,3% no período de 2019 até 2021, o que provocou uma redução da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida do Estado para o patamar de 39,2% referente ao exercício de 2021.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

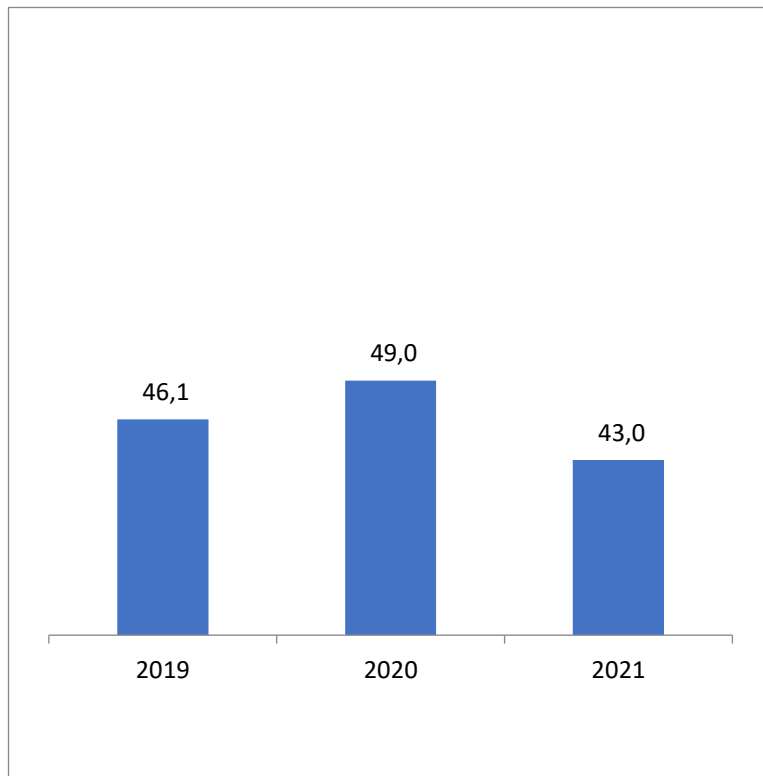
De 2019 a 2021, o Espírito Santo acumulou superávits nos 03 (três) exercícios, totalizando R\$ 5.740 milhões de superávit acumulado. No exercício de 2021, o superávit foi de R\$ 2.128 milhões, tendo em vista que a receita primária cresceu 21,1% (acréscimo de R\$ 4.061 milhões) e a despesa primária cresceu 18,4% (acréscimo R\$ 3.290 milhões), quando comparado com o exercício de 2020.

Cabe mencionar, ainda, sobre a composição das despesas primárias: em 2019, as despesas primárias correntes correspondiam a 90% do total de gastos primários. Já em 2021, esse percentual reduziu para 88%. Já as despesas primárias de capital correspondiam a 10% em 2019, e cresceram em 2021 para 12% do total de gastos primários.

Ademais, no período de 2019 até 2021, mesmo enfrentando o contexto mundial de emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus – Covid 19, o Espírito Santo apresentou elevados superávits devido, dentre outros fatores: i) ao rigor e eficiência quanto ao controle de gastos, ii) esforço de arrecadação e iii) monitoramento das contas públicas.

Os superávits alcançados no período subsidiam a manutenção da capacidade financeira e a solidez/equilíbrio fiscal, propiciando maiores investimentos.

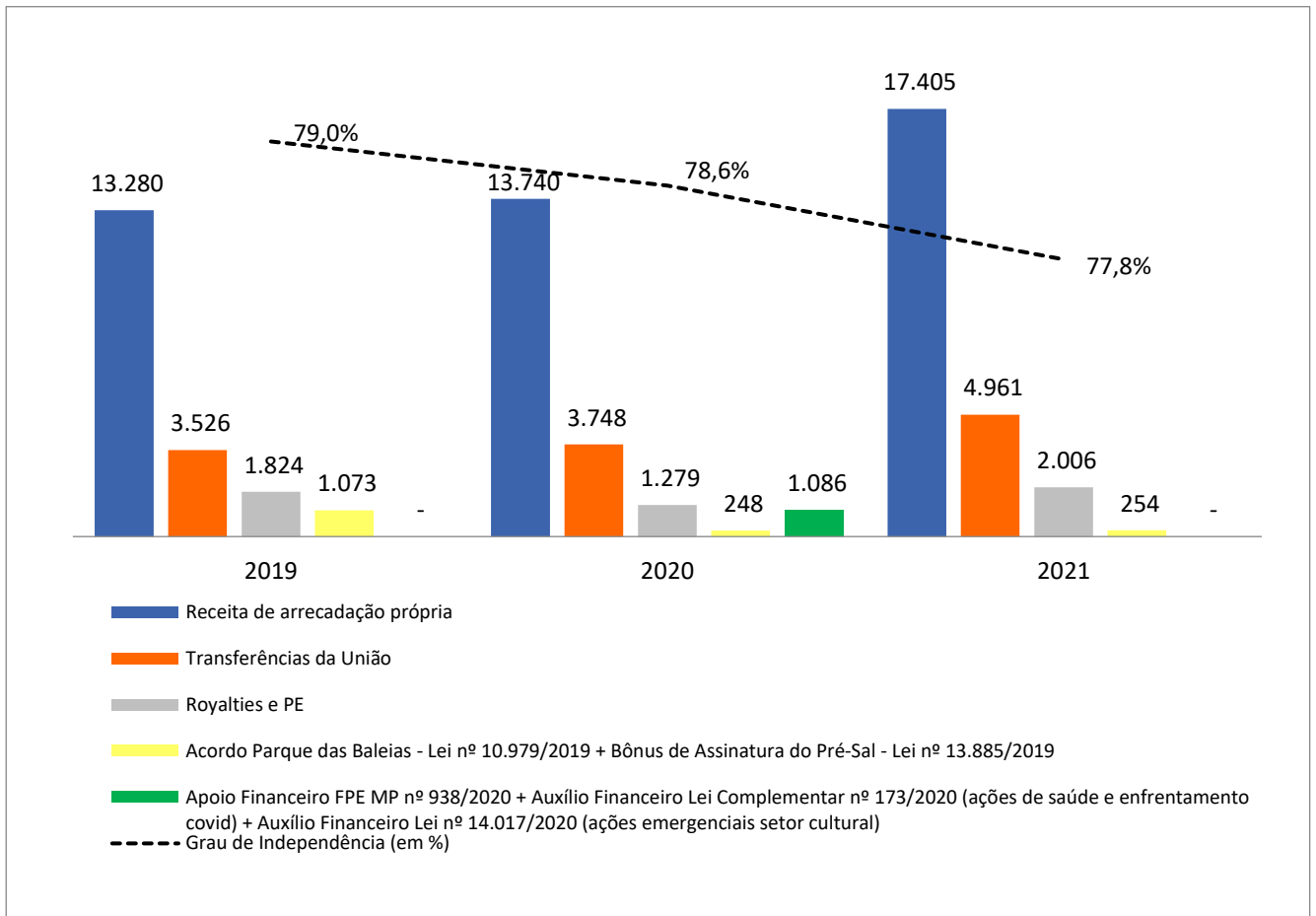
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 3, cabe mencionar que no período analisado de 2019 a 2021 houve crescimento nominal da despesa de pessoal em 11,3% e da RCL em 19,2%, o que ocasionou uma redução da relação DP/RCL ao longo do período, chegando ao percentual de 43,0% em 2021, uma redução equivalente a 3,1% no triênio analisado.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhão)



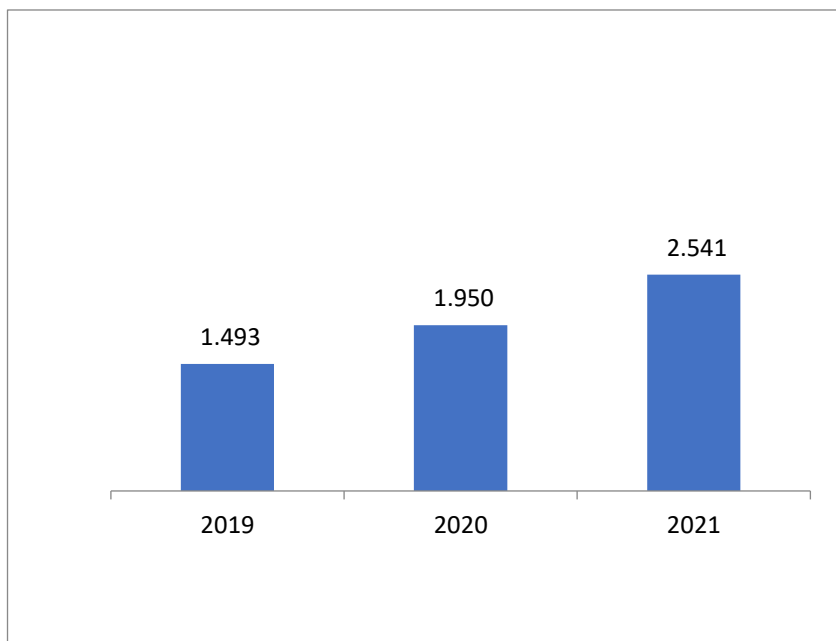
Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 4, observam-se na coloração azul, predominantemente, as receitas de ICMS, IPVA, ITCMD e Taxas; na coloração alaranjada, as transferências correntes de FPE, IPI, CIDE, Lei Kandir, SUS, FUNDEB, dentre outras; na coloração amarela, o Acordo do Parque das Baleias – Lei nº 10.979/2019 (receita não recorrente) + o Bônus de Assinatura do Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019 (receita não recorrente); na coloração verde, o Apoio Financeiro FPE MP nº 938/2020 + Auxílio Financeiro Lei Complementar nº 173/2020 (ações de saúde e enfrentamento covid) + Auxílio Financeiro Lei nº 14.017/2020 (ações emergenciais setor cultural) (receitas não recorrentes); e na coloração acinzentada, os valores arrecadados de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural, que devem ter um tratamento específico pois, segundo a Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 20, “é assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) participação no resultado da exploração de

petróleo ou gás natural (...) no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva”. Ainda de acordo com o § 1º do art. 20, tal participação tem o caráter de “compensação financeira”, como forma de ressarcir os impactos de exploração da atividade e, portanto, não devem receber o mesmo tratamento que o Fundo de Participação do Estados (FPE), o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) ou a Transferência Financeira de Desoneração do ICMS (Lei Kandir), por exemplo.

Assim, ao se analisar o Gráfico 4, conclui-se que o grau de independência da receita estadual (% receitas de arrecadação própria sobre a soma das receitas de transferências governamentais e das receitas de arrecadação própria) está em 77,8% em 2021, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vem mantendo uma situação financeira estável em relação às disponibilidades financeiras líquidas de caixa, o que demonstra responsabilidade no cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO Dc/RCL

2022	2023	2024
39,84	46,58	46,73

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
-905	-115	635

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
18.330	19.078	19.742

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.
- c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória - ES, de de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
ESPÍRITO SANTO			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.920.259.285	9.185.829.338	9.465.936.534
Dívida Mobiliária	0	0	0
Dívida Contratual	7.621.090.034	8.901.618.550	9.195.936.285
Empréstimos	5.156.643.331	6.442.510.529	6.783.242.418
Internos	3.325.277.070	3.421.921.750	3.171.499.185
Externos	1.831.366.261	3.020.588.779	3.611.743.233
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.181.724.102	2.205.548.321	2.188.728.556
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	271.363.737	246.131.183	220.045.771
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	271.363.737	246.131.183	220.045.771
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	11.358.864	7.428.516	3.919.540
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não F	0	0	0
Outras Dívidas	299.169.251	284.210.789	270.000.249
DEDUÇÕES (II)	10.090.587.078	8.101.375.852	7.626.293.463
Disponibilidade de Caixa	9.425.301.609	7.427.338.834	6.943.040.518
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.328.145.069	8.302.874.311	7.795.813.840
(-) Restos a Pagar Processados	297.236.483	300.208.848	306.213.025
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	605.606.977	575.326.628	546.560.297
Demais Haveres Financeiros	665.285.469	674.037.018	683.252.945
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.170.327.793	1.084.453.486	1.839.643.071
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.905.739.267	19.745.909.075	20.284.638.390
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Ind	27.080.847	27.351.655	27.625.172
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMF	19.878.658.420	19.718.557.420	20.257.013.218
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	39,84	46,58	46,73
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-10,92	5,50	9,08

27/09/2022 20:54

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
ESPIRITO SANTO**

	2022	2023	2024
	R\$ Milhões		
RECEITAS CORRENTES (I)	25.429	25.506	26.235
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.224	16.895	17.497
ICMS	13.530	14.050	14.506
IPVA	736	777	817
ITCD	90	95	100
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	937	990	1.041
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	931	984	1.034
Contribuições	577	606	626
Receita Patrimonial	1.202	1.217	1.250
Aplicações Financeiras (II)	1.056	1.065	1.093
Outras Receitas Patrimoniais	146	153	157
Transferências Correntes	7.004	6.340	6.391
Cota-Parte do FPE	2.147	2.267	2.384
Cota Parte FPM	0	0	0
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	131	139	146
Royalties e Participações Especiais	1.736	1.224	1.042
FUNDEB	1.583	1.605	1.657
Outras Transferências Correntes	1.407	1.105	1.162
Demais Receitas Correntes	423	448	470
Outras Receitas Financeiras (III)	2	0	0
Receitas Correntes Restantes	422	448	470
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.372	24.441	25.142
RECEITAS DE CAPITAL (V)	965	1.824	918
Operações de Crédito (VI)	774	1.637	721
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	15	0	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	15	0	0
Transferências de Capital	94	99	104
Convênios	37	39	41
Outras Transferências de Capital	57	60	63
Outras Receitas de Capital	83	88	92
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	83	88	92
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	191	187	197
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	24.563	24.628	25.338
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	26.395	27.330	27.152
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.084	21.416	22.149
Pessoal e Encargos Sociais	9.571	9.931	10.288
Ativo	5.836	5.946	6.046
Inativos e Pensionistas	3.735	3.985	4.242
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	362	399	402
Outras Despesas Correntes	11.150	11.086	11.459
Transferências Constitucionais e Legais	4.452	4.632	4.791
Demais Despesas Correntes	6.697	6.454	6.667
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	20.721	21.017	21.746
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	5.252	4.249	3.491
Investimentos	3.460	2.233	1.319
Inversões Financeiras	1.340	1.493	1.638
Concessão de Empréstimos (XVI)	53	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	1.287	1.493	1.638
Amortização da Dívida (XIX)	452	523	534
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	4.747	3.726	2.957
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	25.468	24.743	24.703
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	26.335	25.665	25.640
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-905	-115	635
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	362	399	402
Amortização da Dívida (XIX)	452	523	534
Concessão de Empréstimos (XVI)	53	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-1.772	-1.037	-301
Aplicações Financeiras (II)	1.056	1.065	1.093
Outras Receitas Financeiras (III)	2	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-715	28	792
Operações de Crédito (VI)	774	1.637	721
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	774	1.637	721
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	59	1.665	1.513
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-905	-115	635

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

27/09/2022 20:54

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL				
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal				
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)				
ESPÍRITO SANTO				R\$ Milhões
Recursos Vinculados		2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		10.108	10.495	10.870
Pessoal Ativo		6.152	6.277	6.388
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		5.744	5.848	5.945
Obrigações Patronais		408	429	443
Pessoal Inativo e Pensionistas		3.735	3.985	4.242
Aposentadorias, Reservas e Reformas		3.148	3.369	3.604
Pensões		587	617	637
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		221	232	240
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		1.084	1.131	1.172
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		10	11	11
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		167	176	181
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		250	263	272
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		657	682	707
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		9.024	9.364	9.698
Apuração do Cumprimento do Limite Legal		2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		19.906	19.746	20.285
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		27	27	28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)		50	50	51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV		19.829	19.669	20.206
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)		45,51	47,61	48,00

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

ESPÍRITO SANTO

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	28.486	28.693	29.539
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.720	19.491	20.179
ICMS	15.922	16.535	17.072
IPVA	817	863	908
ITCD	112	119	125
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	937	990	1.041
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	931	984	1.034
Contribuições	577	606	626
Receita Patrimonial	1.202	1.217	1.250
Aplicações Financeiras (III)	1.056	1.065	1.093
Demais Receitas Patrimoniais	146	153	157
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	7	7	8
Receita de Serviços	105	111	117
Transferências Correntes (IV)	7.564	6.931	7.012
Cota-Parte do FPE	2.683	2.834	2.980
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	154	163	171
Transferências do FUNDEB	1.583	1.605	1.657
Outras Transferências Correntes	3.143	2.329	2.204
Outras Receitas Correntes	311	329	346
DEDUÇÕES (V)	8.580	8.947	9.254
Transferências Constitucionais e Legais	4.452	4.632	4.791
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	574	603	623
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	25	26	28
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	472	499	508
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.056	3.187	3.304
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	19.906	19.746	20.285
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	18.330	19.078	19.742

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

27/09/2022 20:54

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado do Espírito Santo (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 006/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf .

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.830,48 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 2.830.483.757,76 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública, incluindo o Cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB	31 de maio
Execução Orçamentária da CETURB	
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.